



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**LEI Nº 1.757, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.**

**CRIA NORMA PARA O USO DOS VEÍCULOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica vedado o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco, quando o vereador requisitante não estiver presente nas viagens.

Art 2º Ficam vedadas as viagens que excederem ao limite de 500 quilômetros, computados ida e volta.

Art 3º Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de outubro de 2.009.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Rosângela Ferreira da Costa Braga**  
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 88/2009, de autoria da Mesa Diretora da CMOB”